

IRRF – Tabela Progressiva – Permanece inalterada para o ano-calendário 2018

1- Para o ano-calendário de 2018, continua sendo utilizada a tabela progressiva mensal, em vigor desde o mês de abril de 2015, para o cálculo do Imposto de Renda na Fonte sobre os rendimentos pagos a pessoas físicas (Lei nº 11.482/2007, art. 1º, IX, incluído pela Lei nº 13.149/2015):

**Rendimentos pagos a pessoas físicas
Tabela Progressiva Mensal**

Base de cálculo (em R\$)	Alíquota (%)	Parcela a deduzir (em R\$)
Até 1.903,98	-	-
De 1.903,99 até 2.826,65	7,5	142,80
De 2.826,66 até 3.751,05	15	354,80
De 3.751,06 até 4.664,68	22,5	636,13
Acima de 4.664,68	27,5	869,36
Dedução por dependente: R\$ 189,59		

2 - A participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa será tributada pelo Imposto de Renda exclusivamente na fonte, em separado dos demais rendimentos recebidos, no ano do recebimento ou crédito e não integrará a base de cálculo do imposto devido pelo beneficiário na Declaração de Ajuste Anual.

Para fins do cálculo do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), o valor da participação será integralmente submetido à seguinte tabela progressiva (Instrução Normativa RFB nº 1.500/2014, Anexo III, alterado pela Instrução Normativa RFB nº 1.558/2015; Lei nº 10.101/2000, art. 3º, § 11; e Lei nº 13.149/2015):

**Participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa
Tabela Progressiva**

Tabela de Tributação Exclusiva na Fonte		
Valor do PLR Anual (em R\$)	Alíquota (%)	Parcela a Deduzir (em R\$)
De 0,00 a 6.677,55	0	-
De 6.677,56 a 9.922,28	7,5	500,82
De 9.922,29 a 13.167,00	15	1.244,99
De 13.167,01 a 16.380,38	22,5	2.232,51
Acima de 16.380,38	27,5	3.051,53

Os valores constantes da tabela progressiva foram reajustados nos mesmos percentuais de reajuste da Tabela Progressiva Mensal do imposto de renda incidente sobre os rendimentos das pessoas físicas, conforme previsão constante da Lei nº 10.101/2000, art. 3º, § 11, com a redação dada pela Lei nº 12.832/2013.

Fonte: **Editorial IOB**